

PARECER Nº 146/2026

PROCESSO Nº 2026/00020738 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00025704)

INTERESSADA: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA (Centro Universitário Max Planck – UniMAX)

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025

Ref.: credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE AS MENSALIDADES E MATRÍCULAS DE CURSOS POR ELAS MINISTRADOS – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA (Centro Universitário Max Planck – UniMAX) – Inobservância ao objeto da pretensão do credenciamento – PARECER PELA INABILITAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA (CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK – UNIMAX).

1. Trata-se de credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e

pensionistas, em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pela d. Juíza Assessora da Presidência (pp. 42/43), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.
3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 02/41. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos (pp. 299/348 do CPA principal nº 2025/00025704).

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para a apresentação de solicitações (a partir de 26/11/2025), houve a apresentação de solicitação e da respectiva documentação pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba (Centro Universitário Max Planck – UniMAX) em 10/02/2026, e, posteriormente, em 25/03/2026, relativamente aos cursos por ela ministrados, nas modalidades presencial e/ou a distância, com percentual de desconto de 20% (vinte por cento), excetuado o Curso de Medicina, nos termos do contrato de parceria constante às pp. 146/151, conforme se verifica da solicitação de credenciamento e dos e-mails acostados às pp. 99/103, 104/105, 146/151 e 169/175.
5. Oportunamente, no que se refere às assinaturas eletrônicas constantes do Anexo II - Solicitação de Credenciamento, reapresentado às pp. 104/105, verifica-se que, diante da impossibilidade de aferição dos parâmetros de autenticidade,

integridade e segurança, tais assinaturas **não atendem** ao disposto no artigo 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. Destaque-se que, conforme consignado às pp. 146/151 e reiterado às pp. 169/175, em resposta à diligência realizada, foi mantida a exclusão do referido desconto também para as matrículas e rematrículas.
8. Adiante, portanto, passamos a analisar as condições de participação da interessada.

A) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a.1 – Instituições de Ensino (objeto social pertinente e compatível)

9. Primeiramente, observamos que, nos termos do edital, poderão participar do presente credenciamento “*quaisquer interessados, público ou privados – que estejam em regular atividade, tenham **objeto social pertinente e compatível com o objeto deste procedimento**, atendam a todas as condições estipuladas neste edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos*” (item 2.1).
10. Oportuno, portanto, averiguarmos se a instituição está em regular atividade e se possui objeto social compatível com o deste procedimento.
11. Nesse sentido, considerando que a proponente INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA (Centro Universitário Max Planck – UniMAX) está regularmente registrada no MEC (pp. 129 e 130/142) e que, dentre o seu objeto social, consta a

atividade de “organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os níveis e graus; desenvolver o ensino e a pesquisa em todas as áreas; promover a cultura nacional e regional e as artes, sem intercâmbio, disseminação e desenvolvimento; manter, administrar e desenvolver instituições educacionais e estabelecimentos congêneres nos vários níveis, graus, tipos, como também disseminar o Ensino à Distância; e promover o intercâmbio educacional esportivo, científico e tecnológico com instituições congêneres e órgãos públicos e privados”, podemos concluir que cumpre com tais condições essenciais de participação do instrumento convocatório.

a.2 – Representação legal

12. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 5 do edital, foi juntado(a) o Instrumento Particular de 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social em vigor (pp. 62/73 e 107/118), em que foi definida a Representação e Administração da Sociedade (cf. cláusula 6ª, do Capítulo III do Contrato Social).
13. No âmbito da Diretoria de Administração, foi definido que os não sócios, Sra. Luciana Mori Gomes e Sr. Flávio Fernandes Pacetta também exercerão funções diretivas na sociedade, devendo atuar em conjunto com, pelo menos, 02 (dois) Diretores, tendo ambos tomado posse no mesmo ato.
14. Do Contrato Social apresentado (pp. 62/73 e 107/118), depreende-se, pela cláusula 6ª, parágrafo primeiro, incisos I e II que os Diretores dispõem de poderes para a prática dos atos necessários, tais como: *“comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, adquirir bens da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; assinar quaisquer documentos, mesmo quando importe, responsabilidades para a sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, empréstimos e outros (...)”*.
15. Comprovados, portanto, os poderes de representação dos subscritores.

a.3 - Credenciamento no SICAF

16. Em atenção ao item 2.2, temos a seguinte exigência: *“poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*. A condição foi confirmada em consulta ao SICAF, por meio do extrato de credenciamento (p. 80).
17. Atendida, portanto, a condição de participação.

a.4 – Ausência de condições impeditivas

18. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem impedimentos à participação, nos termos do item 3 do edital, obtendo-se os extratos de pp. 87/89. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como e-Sanções (pp. 92/93), TCE/SP (p. 94) e CADIN (p. 95), além das certidões unificadas federais, da CGU (p. 96) e TCU (p. 97).
19. Contudo, conforme informado às pp. 146/151, no contrato de parceria apresentado, e reiterado às pp. 169/175, em resposta à diligência realizada, o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA (Centro Universitário Max Planck – UniMAX) esclareceu que os descontos ofertados não incidiriam sobre as matrículas e rematrículas dos cursos disponibilizados, o que **desatende claramente ao próprio objeto do presente credenciamento, conforme dispõe o item 1 do Anexo I – Termo de Referência**, a seguir destacado:

1. OBJETO

*Credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e **matrículas** de cursos por elas ministrados aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, nas*

modalidades presencial e/ou à distância. (sem grifo no original)

B) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pela interessada frente às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

b.1 - Habilitação Jurídica

21. A proponente encontra-se constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada (pp. 62/73 e 107/118), estando o seu Contrato Social devidamente registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, conforme se verifica no próprio instrumento societário já mencionado.
22. Ademais, como exposto, o referido documento comprova a composição da Diretoria de Administração atualmente em exercício (pp. 62/73 e 107/118), atendendo, assim, as exigências do item 6.1, especialmente nos subitens 6.1.2 e 6.1.3.

b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

23. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (p. 119), bem como de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (p. 126 – validade 26/07/2026).

24. A instituição de ensino encontra-se regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Município de Indaiatuba (p. 121), tendo apresentado a certidão negativa de débitos estaduais inscritos em Dívida Ativa perante a Fazenda Pública (p. 123 – validade 25.04.26) e a certidão negativa de débitos municipais referente à sede da sociedade (p. 124 – validade: 10/05/2026).
25. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi apresentado o respectivo CRF (p. 125 – validade 07/04/2026).
26. Para efeitos de regularidade trabalhista, foi apresentada a certidão negativa perante a Justiça do Trabalho (p. 127 – validade 08/08/2026).

b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

27. A Instituição apresentou, também, a certidão negativa relativa à distribuição de processos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da pessoa jurídica (p. 128 – validade 08/08/26), expedida pelo TJSP (órgão relativo à sede da instituição de ensino).

b.4 - Outros documentos

28. A instituição de ensino apresentou, ainda, documentação comprobatória de que o curso ou programa ofertado, objeto da proposta, encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, conforme demonstrado às pp. 129, 130/142 e 152/168 (diligências).
29. Ademais, foi apresentada declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (pp. 143/145 - item 6.4.3 do edital).

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

30. Diante de todo o exposto, considerando que a interessada não logrou comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 90002/2025, esta Comissão de Contratação **DECIDE**:

- a) **INABILITAR** e, por consequência, **INDEFERIR** o pedido de credenciamento, com fundamento no item 3.1.1 do Edital, observado o disposto no item 6.6.12, bem como nos itens 05, 06, 07 e 19 deste parecer;
- b) **CONCEDER** à interessada o prazo recursal previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como no item 7.1 e seguintes do Edital, ficando os autos digitais disponíveis para vista mediante solicitação do interessado, a ser encaminhada para o e-mail gpac@tjsp.jus.br; e
- c) **DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência, do extrato desta decisão.

São Paulo, *data registrada no sistema*.

MAURÍCIO PEDROSA MACHADO
RELATOR
(assinado digitalmente)

EVANDRO CLAUDINO BEZERRA
REVISOR
(assinado digitalmente)

CELIO COELHO DOS SANTOS
REVISOR
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 ■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
 GPAC – GRUPO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo** fornecido para que o Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba, apresentasse recurso referente à Notificação fls. 185/188 do processo digital nº 2026/00020738, sem a manifestação da instituição. São Paulo, 13/05/2026. Simone Cristina da S. Rodrigues (815.250).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI